



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**MENSAGEM DE LEI Nº 766/2025**

**Nobres Edis,**  
**Senhores (a) Vereadores (a).**

RECEBI  
DIA 21/08/25  
HORA: 11:59  
[Assinatura]

Encaminho à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.647/2022, criando a Diária Excepcional de Deslocamento para a realização de serviços fora da área Urbana Municipal e dá outras providências”, bem como regulamenta a indenização no âmbito da Campanha de Vacinação.

A presente proposição visa garantir a adequação das normas vigentes à realidade operacional dos serviços essenciais prestados na zona rural, assegurando que os servidores tenham respaldo legal para o desempenho de suas funções, especialmente em atividades que demandam deslocamentos a zona rural do Município.

Dessa forma, a atualização dos critérios e valores busca manter a eficiência dos serviços públicos, bem como o adequado reconhecimento dos profissionais envolvidos, respeitando a legalidade e os princípios administrativos.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, a fim de viabilizar sua imediata aplicação.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa, que visa aprimorar os serviços prestados à população.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –  
RO, aos dezanove dias do mês de agosto do ano  
de dois mil e vinte e cinco.

**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 144/2025.

*“Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.647/2022 criando a Diária Excepcional de Deslocamento para a realização de serviços fora da área Urbana Municipal, regulamentando a sua concessão no âmbito das Secretarias Municipais e dando outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.647/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Fica criada a Diária Excepcional de Deslocamento para a realização de serviços fora da área Urbana Municipal, que será concedida aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde – SEMUSA, Assistência Social e Trabalho – SEMAST, Educação – SEMECE, Agricultura-SEMAGRI e Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, que se deslocarem para fora do limite urbano do Município, no valor constante no Anexo I desta Lei, devendo obrigatoriamente observar os seguintes dispositivos:

§ 1º A concessão da diária somente ocorrerá mediante autorização prévia do Secretário da respectiva pasta, em situações não habituais, emergenciais ou com planejamento prévio, observados os seguintes requisitos:

I – o servidor beneficiado deverá deslocar-se à zona rural, fora do limite urbano, para realizar serviços essenciais, planejados, não habituais ou em caráter excepcional, com permanência mínima de 6 (seis) horas de efetivo exercício naquela localidade;

II – a prestação de contas ocorrerá mediante relatório e comprovação da efetiva execução dos serviços;

III – a Diária Excepcional poderá ser paga a servidores efetivos ou comissionados, em cargos de coordenação de trabalhos e equipes de suporte.

§ 2º O servidor somente terá direito a uma diária quando permanecer por, no mínimo, 6 (seis) horas de efetivo trabalho na zona rural, observando a carga horária diária de 8 (oito) horas, com direito a alimentação que serão fornecidos pelas secretarias;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

---

§ 3º O servidor que receber a Diária Excepcional não fará jus ao recebimento de hora extraordinária durante à execução dos serviços previstos em sua jornada de trabalho.

§ 4º Para os servidores da SEMUSA, a Diária Excepcional será concedida exclusivamente em campanhas de vacinação e demais campanhas de caráter endêmico, desde que realizadas na zona rural, observando-se:

- a) a diária poderá ser paga a título de indenização quando da execução das campanhas de vacinação, visando otimizar o desempenho de todos os envolvidos, desde o coordenador até o motorista;
- b) o servidor terá direito a uma diária quando permanecer, no mínimo, 6 (seis) horas de efetivo trabalho na zona rural;
- c) o pagamento obedecerá às normas específicas da respectiva campanha e à deliberação da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) o coordenador da campanha somente fará jus à diária quando efetivamente realizar deslocamentos à zona rural, observado o valor fixado no Anexo I desta Lei;
- e) o servidor que receber a Diária Excepcional não fará jus ao pagamento de hora extraordinária.

§ 5º Para os servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMECE, a Diária Excepcional será concedida nos casos de reparos e ampliações em escolas localizadas na zona rural, aplicando-se a eles a vedação prevista no § 3º deste artigo.

§ 6º Para os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, a Diária Excepcional será concedida em deslocamentos a zona rural, quando destinados a atendimentos, programas e cadastramentos na zona rural, observando-se que:

- a) o servidor terá direito à diária apenas quando permanecer, no mínimo, 6 (seis) horas de efetivo trabalho na zona rural;
- b) o servidor que estiver em serviço recebendo a Diária Excepcional não fará jus ao pagamento de hora extraordinária.

§ 7º Os servidores das Secretarias de Obras e de Agricultura terão direito à Diária Excepcional quando se deslocarem para serviços a zona rural, observando-se:

- a) o servidor terá direito à diária apenas quando permanecer, no mínimo, 6 (seis) horas de efetivo trabalho na zona rural;
- b) o servidor que estiver em serviço recebendo a Diária Excepcional não fará jus ao pagamento de hora extraordinária.

§ 8º A Diária Excepcional sofrerá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando for realizada aos sábados e 100% (cem por cento) quando for realizada aos domingos e feriados.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.647/2022, acrescentando as tabelas com a seguinte redação:

**DIÁRIA EXCEPCIONAL PARA DESLOCAMENTO PARA SERVIÇOS FORA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO**

Diária Excepcional para Deslocamento para Serviços Fora da Área Urbana do Município	R\$ 90,00
---	-----------

**DIÁRIA EXCEPCIONAL PARA DESLOCAMENTO PARA SERVIÇOS FORA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO**

Coordenador Campanha	R\$ 90,00	Diária Excepcional por Serviço na zona rural por campanha
Vacinador	R\$ 90,00	Diária Excepcional por Serviço na zona rural por campanha
Motorista	R\$ 90,00	Diária Excepcional por Serviço na zona rural por campanha

**Art. 3º.** Ficam revogadas as Leis Municipais 2.196/2025 e 2.204/2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –  
RO, aos dezenove dias do mês de agosto do ano  
de dois mil e vinte e cinco.

**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito Municipal